COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1988

que altera, pela segunda vez, a Decisão 82/740/CEE relativa à delimitação das zonas de desenvolvimento previstas no artigo 11º da lei belga de 30 de Dezembro de 1970

(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa e neerlandesa)

(88/612/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 92º e 93º,

Considerando o seguinte :

Pela sua Decisão 82/740/CEE [1], a Comissão pronunciou-se sobre a compatibilidade com o mercado comum da delimitação das zonas susceptíveis de beneficiar dos auxílios com finalidade regional previstos na lei belga de 30 de Dezembro de 1970 relativa à expansão económica.

A Comissão determinou, na alínea a) do artigo 1º da referida decisão, as zonas belgas de desenvolvimento susceptíveis de beneficiar de um limite máximo de auxílios de 20 % em equivalente-subvenção líquido do investimento, ou de 3 500 ecus por emprego criado até um limite máximo de 25 % em equivalente-subvenção líquido do investimento ; o último parágrafo da referida alínea prevê que a classificação nesta categoria das circunscrições administrativas de Hasselt, Maaseik e Tongres na província do Limburgo, é válida durante um período de três anos a contar da referida decisão, sendo certo que, antes do termo deste prazo, a Comissão procederá a uma nova análise da situação socioeconómica de tais circunscrições.

A Comissão procedeu a tal análise em 1985, tendo, pela sua Decisão 85/544/CEE [2], dado ao último parágrafo da alínea a) do artigo 1º da sua Decisão 82/740/CEE a seguinte redacção :

« A classificação nesta categoria das circunscrições administrativas de Hasselt, Maaseik e Tongres na província do Limburgo é válida durante um período que terminará em 22 de Julho de 1988, sendo certo que, antes do termo deste prazo, a Comissão procederá a uma nova análise da situação socioeconómica de tais circunscrições. »

Por carta de 17 de Maio de 1988, o Governo belga forneceu à Comissão informações sobre a situação socioeconómica das circunscrições administrativas acima mencionadas.

Com base em tais informações e noutros dados estatísticos de que dispõe, a Comissão procedeu, conforme previsto no artigo 1º da Decisão 85/544/CEE, a uma nova análise da situação socioeconómica de tais circunscrições.

Nos termos da análise efectuada, conclui-se que a situação da circunscrição de Maaseik no que diz respeito ao emprego registou uma ligeira melhoria entre 1984 e 1988, mas que o desemprego continua a ser aí muito elevado.

Conclui-se, por outro lado, que a situação das circunscrições de Tongres e Hasselt registou igualmente uma melhoria entre 1984 e o início de 1987, mas que tal situação se deteriorou posteriormente na sequência do encerramento de três minas de carvão na circunscrição de Hasselt, ocorrida entre Setembro de 1987 e Março de 1988.

Desta análise resulta, por conseguinte, a conclusão global de que continuam a estar preenchidas as condições para a concessão das derrogações previstas na alínea a) do artigo 1º da Decisão 82/740/CEE. Consequentemente, justifica-se a manutenção do limite máximo de 20 % em relação às três circunscrições, unicamente, porém, durante um período de três anos, durante o qual a situação do Limburgo pode de novo melhorar, sendo certo que, antes do termo deste prazo, a Comissão procederá a uma nova análise da situação,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

O último parágrafo da alínea a) do artigo 1º da Decisão 82/740/CEE, passa a ter a seguinte redacção :

« A classificação nesta categoria das circunscrições administrativas de Hasselt, Maaseik e Tongres na província do Limburgo é válida durante um período que terminará em 22 de Julho de 1991, sendo certo que, antes do termo deste prazo, a Comissão procederá a uma nova análise da situação socioeconómica de tais circunscrições ».

[1] JO nº L 312 de 9. 11. 1982, p. 18.
[2] JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 19.

Artigo 2º

O Reino da Bélgica é destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1988.

Pela Comissão
Peter SUTHERLAND
Membro da Comissão